



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

## ANEXO V

### TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE EM GERAL

#### ESPÉCIES DE PUBLICIDADES

- 1- Letreiros e taboletas luminosas a gás neon ou processo semelhante.....
- 2- Publicidade indicativa de profissões, atividades ou serviços em geral, até o limite de 0,80 cm2 de área.....
- 3- Publicidade escrita, pintada ou desenhada em paredes, muros, fachadas ou internamente em estabelecimentos Comerciais, industriais ou de prestação de serviços, por processo permanente. Por m2.....
- 4- Idem, por taboletes, painéis, afixadas em paredes, muros, cavaletes, fachadas, por processo não permanente.. Por m2.....
- 5- Publicidade sonora com qualquer processo ou meio.....
- 6- Publicidade em painéis, radio ou televisão por unidade.....
- 7- Publicidade de qualquer tipo não previsto nesta tabela.....

VALOR EM BTN		
DIA	MÊS	ANO
-	isento	-
-	0,4200	2,1001
-	-	0,6300
-	0,3150	2,5201
0,6300	5,2502	-
-	1,0500	6,3003
0,4200	4,2002	16,8008

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.  
N.º 9073 em 06/02/90  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

## ANEXO VI

### TABELA PARA COBRANCA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUCAO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.

1- EXECUCAO DE OBRAS PARTICULARES:	VALOR EM BTN
1.1 - Construções residenciais de alvenaria - p/m2..	0,0840
1.2 - Construções residenciais de madeira - p/m2....	0,0630
1.3 - Construções comerciais de alvenaria - p/m2....	0,1050
1.4 - Construções comerciais de madeira - p/m2....	0,0840
1.5 - Construções industriais de alvenaria- p/m2....	0,0630
1.6 - Construções industriais de madeira - p/m2....	0,0420
1.7 - Construções com outras destinações ou finalidades:	
a- De madeira - p/m2.....	0,0420
b- De alvenaria- p/m2.....	0,0630
<b>OUTRAS OBRAS:</b>	
1.8 - Reformas sem aumento de área.....	4,2002
1.9 - Construções de muros e passeios, sujeitos ao requerimento.....	isento
1.10- Construções de toldos, marquizes, tapumes e semelhantes, por metro linear.....	0,2100
1.11- Demolições de construções de qualquer tipo por m2.....	0,0630
1.12- Aumento de área - p/m2.....	0,0840
1.13- Instalações de bombas de gasolina, inclusive tanques e similares, por unidade.....	8,4004
<b>NOTA:</b>	
a- Nos itens acima, o valor está inclusive a aprovação do respectivo projeto.	
b- Pela aprovação de alterações de projetos aprovados, cobrar-se-á 10% do projeto original.	
<b>2- ARRUAMENTOS:</b>	
2.1- Com área até 20.000 m2., excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos, p/m2	0,0017
2.2- Com área superior a 20.000 m2., excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos p/m2.....	0,0013
<b>3- LOTEAMENTOS:</b>	
3.1- Com área até 20.000 m2., excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao Município, por m2.....	0,0017
3.2- Com área superior a 20.000 m2., excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao Município, p/m2.....	0,0013
<b>4- QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA</b>	
4.1- Por metro linear.....	0,0011
4.2- Por metro quadrado.....	0,0011



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

## ANEXO I

### TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 22	BASE DE CÁLCULO EM BTN	VALOR EM BTN
1- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário.....	210,0111	105,0055
2- Trabalho pessoal de profissional de nível técnico ou médio.....	210,0111	42,0022
3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.....	210,0111	14,7007
4- Itens 32, 33 e 34 da relação integrante do artigo 22.....	Preço/serviço	3 %
5- Diversões públicas.....	Preço/serviço	10 %
6- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres-item 11, por cadeira.	21,0011	4,2002
7- Demais itens da lista do artigo 22....	Preço/serviço	3 %

### OBSERVAÇÕES

- 1- No caso de aplicação de alíquota máxima, conforme artigo 29 - § único e artigo 30, acrescentar 30% (trinta por cento) sobre o valor aplicado.
- 2- O Município pode dimensionar livremente alíquotas para a cobrança do ISSQN, uma vez que o disposto no art. 9º do Ato complementar número 34 de 31/10/67, que estabeleceu alíquotas máximas foi revogado pela emenda constitucional nº 01 de 17/10/69.

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.  
N.º 9073 em 06/02/90  
FONCTIONÁRIO



*MSS*